SEÇÃO DE REVISÃO

28/12/88

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53
FONE

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA
CEE

Fls No 07
Proc No 0811/88
Rub.

PROCESSO CEE Nº: 0811/88

INTERESSADOS: *Pais de alunos* do Col. "L.Mendes de Barros"

LOCALIDADE: SÃO BERNARDO DO CAMPO

ASSUNTO: RECLAMAÇÃO CONTRA MENSALIDADES DO COLÉGIO LEONOR MENDES DE BARROS", NO PERÍODO DE JANEIRO A MAIO DE 1988.

D.O.E. 13 JAN 1989 06

RELATOR NA CENE: GERALDO MUGAYAR / CARLOS E.A: ABRAHÃO

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons.João Gualberto de Carcalho Menezes

INDICAÇÃO *CEE/CEnE* nº: 716 / 88

APROVADA EM: 22 / 12 / 88
Conselho Pleno

1-RELATÓRIO: Nos presentes autos, pais de alunos apresentaram reclamação contra os valores das mensalidades aplicadas pelo Colégio Leonor Mendes de Barros", sediado em São Bernardo do Campo, São Paulo, no período de janeiro a maio de 1988.

2-APRECIAÇÃO: A análise dos indicadores econômico-financeiros e das peças contábeis demonstrou que o estabelecimento de ensino reclamado praticou preços superiores aos permitidos na legislação que rege a matéria.

De acordo com as informações contantes no processo, chegou-se aos seguintes valores autorizados pelo E. CEE, para efeito de cálculo para a la semestralidade de 1988.

Dezembro/87

1º e 2º - Contabilidade, Administração e Secretariado - cz$ 1.035,90
1º, 2º e 3º - Magistério - cz$ 1.035,90
Supletivo - 1º Grau - cz$ 1.035,90
3º Contabilidade, Administração e Secretariado - cz$ 1.274,97
1º e 2º Supletivo 2º Grau - cz$ 1.274,97
1º, 2º e 3º Química - cz$ 1.354,66
4º Magistério e Química - cz$1.434,35
3º Supletivo de 2º Grau - cz$ 1.434,35

3-CONCLUSÃO: Em face do exposto, considerando o quadro comparativo dos valores autorizados e os efetivamente cobrados, bem como o disposto na Deliberação nº 32/88, no Decreto nº 95.720/88, no Decreto nº 95.921/88, voto pelo conhecimento da reclamação, para no mérito, dar-lhe provimento.

Assim sendo, a instituição poderá cobrar nos meses abaixo as seguintes importâncias:

	1º e 2º Contabilidade, Administração e Secretariado - 1º, 2º e 3º Magistério Supletivo 1º Grau	3º Contabilidade, Administração Secretariado 1º e 2º Supletivo 2º Grau
janeiro/88	cz$ 1.244,20	cz$ 1.531,35 (Del. 32/88)
fevereiro/88	cz$ 1.358,55	cz$ 1.672,08 (Del. 32/88)
março/88	cz$ 3.600,00	cz$ 4.000,00 (Dec. 95.720/88)
abril/88	cz$ 4.182,00	cz$ 4.647,00 (Dec. 95.720/88)
maio/88	cz$ 3.310,47	cz$ 4.074,48 (Dec. (5.921/88)

	1º , 2º e 3º Química	4º - Magistério e Quimíca 3º - Supletivo 2º Grau
janeiro/88	cz$ 1.627,06	cz$ 1.722,78
fevereiro/88	cz$ 1.776,59	cz$ 1.881,10
março/88	cz$ 4.000,00	cz$ 4.500,00
abril/88	cz$ 4.647,00	cz$ 5.228,00
maio/88	cz$ 4.329,14	cz$ 4.583,49

Os valores do mês de maio servirão como base de cálculo para as parcelas vincendas, com os incrementos previstos no inciso III, artigo 3º, do Decreto nº 95.921/88.

Eventuais diferenças cobradas a maior deverão ser devolvidas ou compensadas na forma da legislação que regula a matéria.

Dê-se ciência às partes.

CENE-CEE, em 20/12/88

a) GERALDO MUGAYAR
RELATOR

PROCESSO CEE Nº 811/88 INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 716/88

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 22 de dezembro de 1988

a) Cons. Jorge Nagle
Presidente